

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.116, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da COPEL – Companhia Paranaense de Energia, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Lapa - Palmeira, localizada no estado do Paraná.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002713/2018-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da COPEL – Companhia Paranaense de Energia, outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº [46/99-ANEEL](#), a área de terra com faixa de servidão de 10 m de largura entre os vértices SE_LAP e MV02 e entre o vértice MV27 e a estrutura E152, de 19 m de largura entre o vértice MV03 e a estrutura E15 e entre os vértices MV30 e SE_PAL e de 22 m de largura entre a estrutura E16 e o vértice MV26, necessária à passagem da Linha de Distribuição Lapa - Palmeira, circuito simples, 138 kV, 50,9 km de extensão, que interligará a Subestação Lapa à Subestação Palmeira, localizada nos municípios de Lapa, Porto Amazonas e Palmeira, estado do Paraná

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002713/2018-31, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	628234,48	7151359,76	22S
2	628125,02	7151654,56	22S
3	628371,85	7153557,20	22S
4	627525,59	7154671,27	22S
5	627320,44	7154938,87	22S
6	626037,43	7156627,87	22S
7	625742,03	7157796,31	22S
8	618841,61	7173562,93	22S
9	618136,20	7174527,74	22S
10	615338,77	7175366,36	22S
11	613711,84	7176883,09	22S
12	611835,64	7177583,12	22S
13	610429,05	7178636,91	22S
14	609016,20	7179248,66	22S
15	608358,50	7180904,90	22S
16	608424,45	7181656,18	22S
17	608023,45	7182669,65	22S
18	607563,90	7182911,44	22S
19	605009,39	7184882,36	22S
20	604882,98	7185340,16	22S
21	604838,69	7185734,66	22S
22	604168,77	7186377,87	22S
23	602259,25	7188442,20	22S
24	602306,46	7189024,20	22S
25	601931,03	7189446,87	22S
26	601472,13	7189464,72	22S
27	601187,15	7189237,74	22S
28	601146,87	7189124,86	22S
29	601088,03	7189009,35	22S
30	601055,20	7188994,18	22S
31	601054,04	7188878,16	22S
32	601057,55	7188781,28	22S
33	601062,37	7188694,74	22S
34	601043,40	7188693,68	22S
35	601038,57	7188780,22	22S
36	601044,04	7188878,26	22S
37	601045,26	7189000,60	22S
38	601080,69	7189016,97	22S
39	601137,96	7189129,39	22S
40	601173,45	7189254,94	22S
41	601464,82	7189487,02	22S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
42	601941,25	7189468,49	22S
43	602329,15	7189031,78	22S
44	602281,96	7188450,05	22S
45	604184,48	7186393,29	22S
46	604859,66	7185745,02	22S
47	604904,65	7185344,34	22S
48	605028,65	7184895,30	22S
49	607575,83	7182930,02	22S
50	608040,91	7182685,32	22S
51	608446,82	7181659,44	22S
52	608380,87	7180908,17	22S
53	609033,29	7179265,23	22S
54	610440,17	7178656,07	22S
55	611846,30	7177602,63	22S
56	613723,64	7176902,17	22S
57	615350,01	7175385,95	22S
58	618149,60	7174546,69	22S
59	618860,79	7173573,96	22S
60	625762,91	7157803,47	22S
61	626057,66	7156637,61	22S
62	627337,96	7154952,17	22S
63	627540,71	7154682,77	22S
64	628391,69	7153562,48	22S
65	628144,46	7151656,77	22S
66	628252,29	7151366,37	22S
67	628318,03	7151305,39	22S
68	628358,38	7151343,62	22S
69	628338,36	7151364,75	22S
70	628345,62	7151371,63	22S
71	628372,51	7151343,24	22S
72	628318,35	7151291,92	22S